

LEI Nº 5.117, DE 24 DE JUNHO DE 1976

(Publ. em 29.06.76)

REVOGADA P/ LEI 6.643/90

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Câmara Municipal de Santo André 03 (três) funções gratificadas de "Motorista Especial", a serem preenchidas , privativamente, por servidores que exerçam cargo ou função de "Motorista", inclusive os pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal, quando regularmente colocados à disposição da Câmara Municipal.

§ 1º - O valor da função gratificada, de que trata este artigo, corresponderá à diferença entre os vencimentos do cargo ou função do servidor que a preencher e a cargo de "Motorista Especial", classe XII, da Tabela I, constantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Santo André.

§ 2º - O valor da função gratificada, de que trata o parágrafo anterior, não se incorporará, para nenhum efeito, aos salários ou vencimentos do servidor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.